



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências da Saúde**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde**

**PORTARIA N° 098/2010-PCS**

A Professora **THAÍ S GOMES**  
**VERZIGNASSI SILVEIRA**, Coordenadora do  
Programa de Pós-Graduação em Ciências da  
Saúde do Centro de Ciências da Saúde da  
Universidade Estadual de Maringá, no uso das  
atribuições legais;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado pela Resolução 022/2010-CI/CCS;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, realizada no dia 22/10/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Definir critérios para aluno Não-Regular no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

**Art. 2°** - Poderá ser aceito como aluno Não-Regular A, aquele que foi aprovado na prova de seleção do PCS, embora não classificado para as vagas oferecidas pelo Programa.

§ 1° – A matrícula como aluno Regular deverá ocorrer no prazo de 12 a 24 meses após a matrícula como aluno Não-Regular A e dependerá da existência de vagas e do parecer favorável do orientador.

§ 2° - É permitido ao aluno Não-Regular A a conclusão de no máximo 50% dos créditos no Programa, do total de créditos exigidos para o nível do curso.

§ 3° - Os créditos cursados como aluno não regular terão validade de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.

§ 4° - O Conselho Acadêmico do PCS avaliará a solicitação do candidato, baseado nos seguintes itens:

**I** – A avaliação do orientador sobre o desempenho do candidato conforme “Relatório Anual de Atividades Aluno Não-Regular A”.

**II** – “Relatório Anual de Atividades Aluno Não-Regular A” do candidato sobre as atividades desenvolvidas no Programa durante o período.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências da Saúde**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde**

... Cont. Portaria 098/2010-PCS

**Art. 3º** - Poderá ser aceito como aluno Não-Regular B (mestrado), aquele que atender as seguintes normas do Programa:

§ 1º - estar regularmente matriculado em outro programa de pós-graduação recomendado pela CAPES.

§ 2º - portadores de diploma de curso superior interessados em cursar disciplinas isoladas do PCS e sujeitos, em relação a estas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares.

**Art. 4º** - Poderá ser aceito como aluno Não-Regular B (doutorado), aquele que estiver regularmente matriculado em programa de pós-graduação (ME/DO), recomendado pela CAPES, com recomendação do orientador e anuência do professor da disciplina.

**Art. 5º** - A matrícula do aluno não-regular nas disciplinas do Programa não lhe garantirá o direito de ser matriculado futuramente como aluno regular.

**Art. 6º** - Fica revogada a Portaria 046/2004-PCS.

**Art. 7º** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de outubro de 2010.